

## Ministério das Comunicações

## Capítulo 2.º — Secretaria Geral:

|                                                                                    |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Artigo 19.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . . | 9.516\$50             |
|                                                                                    | <u>52:466.116\$50</u> |

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

## Orçamento das receitas do Estado

|                                                                                                 |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Capítulo 8.º, artigo 262.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» . . . . .                    | 2:400.600\$00         |
| Capítulo 9.º, artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar» . . . . . | 50:000.000\$00        |
|                                                                                                 | <u>52:400.600\$00</u> |

## Ministério das Finanças

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . | 41.000\$00 |
|--------------------------------------------|------------|

## Ministério da Marinha

|                                              |            |
|----------------------------------------------|------------|
| Capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) . . . . . | 15.000\$00 |
|----------------------------------------------|------------|

## Ministério das Comunicações

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1) . . . . . | 9.516\$50             |
|                                             | <u>52:466.116\$50</u> |

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Direcção Geral de Administração Política e Civil

## Repartição de Justiça

## Portaria n.º 11:855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados em todas as colónias, para terem nelas execução, o artigo 49.º da lei n.º 1:942, de 27 de Julho de 1936,

e o artigo 85.º do decreto-lei n.º 27:649, de 12 de Abril de 1937.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 27 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

## 1.ª Repartição

## 2.ª Secção

## Portaria n.º 11:856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Moçambique, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

Nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 150 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 824.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Conservação e reparação de estradas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do referido decreto n.º 35:770, um de 2:000.000\$, destinado a cobrir as despesas com a transferência da sede da província do Sul do Save para Inhambane, em cumprimento do disposto no n.º 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 35:733, de 4 de Julho de 1946.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 27 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## Direcção Geral do Ensino

## Decreto-lei n.º 36:309

Considerando que não existe disposição legal que permita fardar o pessoal menor do Arquivo Histórico Colonial, e atendendo à necessidade de decoro daquele estabelecimento, visitado com frequência por individualidades que procuram o seu valioso documentário;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É incluído entre os serviços cujo pessoal menor tem direito a fardamento, descritos no § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:848, de 19 de Julho de 1933, e nos termos do mesmo diploma e do seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 23:457, de 15 de Janeiro de 1934, o Arquivo Histórico Colonial.

Art. 2.º Os fardamentos a que se refere o artigo anterior serão fornecidos por intermédio da Secretaria Geral do Ministério das Colónias e por conta da dotação orçamental que lhe é atribuída.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.